



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 204/2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2002/2005.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2002, conforme o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, especificadas nos anexos a esta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado, observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - integrar a área rural certas e áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - integrar os programas municipais, com os Estados e os do Governo Federal;

VII - Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problema comuns.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, ou a inclusão de novos programas serão propostos pelos Poder Executivo, através de projeto de lei específico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – alteração de indicadores de programa;
- II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso PB.
Em, 12 de dezembro de 2001.

Nevanda de Almeida Oliveira Lima
Prefeita Municipal